

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 85/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017**

CONTRATO Nº 201/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **L. BACKES - ME**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **Flávio Luiz Benini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L. BACKES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.639.468/0001-63, com sede na Rua Ana Geribone, 268, centro, cidade de Barros Cassal – RS, CEP 99360-000, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Luana Backes, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3089236545 e inscrita no CPF-MF sob o nº 011.574.550-50, residente e domiciliada na Rua Ana Geribone, 268, centro, cidade de Barros Cassal – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer a(s) bandeiras constante de sua Proposta Comercial: **Itens 01, 04, 07 e 10**.

1.2 - **Nas Bandeiras os símbolos representativos devem estar representado de acordo com o padrão estabelecido pela legislação brasileira.**

1.3 - **Quando confeccionada em material têxtil, deverá apresentar a etiqueta com todas as informações necessárias disponibilizadas, tais como, nome do fabricante, CNPJ, instruções de lavagem, de secagem, de passadoria, entre outras.**

1.4 - Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 63/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar as bandeiras, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da solicitação.

2.2. Os objetos deste contrato deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, nos locais determinados.

2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previsto no item 1.1 na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais).

Item	Quant	Und	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	02	Conj.	Conjunto composto por 01 base de madeira com revestimento laminado com 3 encaixes, com 58 cm de comprimento e com furos de 28 mm de diâmetro e 03 mastros, sendo os mastros de alumínio com ponteira de latão cromado. Medidas do mastro com ponteira: 2,20 m de comprimento e 28 mm de diâmetro.	Bandersul	485,00	970,00
04	05	Unid.	Bandeira do município de Lindóia do Sul medindo 112 x 160 cm (dois panos e meio), confeccionada em cetim de primeira linha, com costuras duplas, com fio de alta resistência. Processo de bordagem de alta resolução, tarja na cor branca com ilhoses em latão cromado. Acompanhadas com rosetas decorativas, oficial do município de Lindóia do Sul, confeccionadas em cetim de primeira linha, com costuras duplas com fio de alta resistência.	Bandersul	297,00	1.485,00
07	09	Unid.	Bandeira do município de Lindóia do Sul, medindo 180 x 258 cm, confeccionada em poliamida de alta resistência para serem usadas em ambiente externo, estampa com impressão digital, costuras duplas, com fio de alta resistência e reforço nas pontas. Tarja na cor branca com ilhoses de latão cromado.	Bandersul	212,00	1.908,00
10	10	Unid.	Bandeira do município de Lindóia do Sul, medindo 112 x 160 cm, confeccionada em tecido 100% poliéster, estampa com impressão digital, costuras duplas, com fio de alta resistência e tarja na cor branca com ilhoses de latão cromado.	Bandersul	78,50	785,00
TOTAL						5.148,00

4.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 Câmara Municipal de Vereadores

Proj/ativ 2.001 Manutenção do Poder Legislativo

4 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Orgão 04 Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade 01 Diretoria de Educação

Proj/Ativ. 2014 Manutenção do Ensino Fundamental

45 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Proj/Ativ. 2010 Educação Infantil

- 30** 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas
Proj/Ativ. 2014 Manutenção da Creche
54 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Proj/ativ 2.003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
164 3.3.90.00.00.00.00.00.0300 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos objetos deste Contrato à CONTRATADA em até quinze dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente 16.964-1, da Agência nº 2846-0, do Banco do Brasil de Barros Cassal - RS, em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto(s) deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Neura Frare Grandi** ocupante do cargo de Secretária de Educação Cultura e Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 29 de novembro de 2017.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Luana Backes
L. Backes ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Neura Frare Grandi
Secretária de Educação Cultura e Esportes